



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Ø SIGLA - O QUE SIGNIFICA A SIGLA IPVA?

- o Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

Ø DIPLOMA LEGAL - QUAL A LEGISLAÇÃO QUE VERSA SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IPVA?

- o O tratamento tributário relativo ao IPVA, previsto no art. 155, inciso III, da Constituição Federal, rege-se pelo disposto na LEI Nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004, publicado no DOE em 31 de dezembro de 2004.

Ø INCIDÊNCIA - QUANDO OCORRE A INCIDÊNCIA DO IPVA?

- o O IPVA incide sobre a propriedade de veículo automotor(aéreo, terrestre, aquático ou anfíbio), sujeito ao registro, matrícula ou licenciamento neste Estado.

Ø COMPETÊNCIA - A QUEM COMPETE O LANÇAMENTO, A ARRECADAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO E A COBRANÇA DO IPVA?

- o Compete ao Estado de Alagoas através da Secretaria Executiva de Fazenda, Diretoria de Fiscalização – Grupo de Trabalho – GT - IPVA, podendo-se lavrar Convênios com os demais órgãos estaduais e municipais para sua otimização.

Ø PERIODICIDADE - QUAL A PERIODICIDADE DO IPVA?

- o O IPVA é um imposto anual, cujo fato gerador ocorre nas seguintes situações:

§ veículo novo:

- na data de sua aquisição por consumidor final;
- na data da incorporação ao ativo permanente por empresa fabricante ou revendedora;

§ veículo usado: no dia primeiro de janeiro de cada exercício;

§ veículo não registrado e não licenciado em Alagoas: na data da aquisição, se não houver comprovação do pagamento do IPVA em outra Unidade da Federação;

§ veículo de procedência estrangeira, para efeito da primeira tributação:

- na data do desembarço aduaneiro, quando importado por consumidor final;
- na data da aquisição por consumidor final, quando importado por empresa revendedora;
- no momento da incorporação ao ativo permanente da empresa importadora revendedora, quando importado por esta;

§ Nos casos de revogação ou anulação do benefício da não-incidência ou isenção, quando o interessado deixar de preencher as condições e os requisitos previstos nesta ou em outra lei que a conceder no dia primeiro de janeiro do exercício da revogação ou anulação da não-incidência ou isenção;

§ nos casos de furto, roubo, extorsão ou estelionato no momento do restabelecimento da posse ou do direito de propriedade do veículo;

Ø NÃO-INCIDÊNCIA - QUAIS OS CASOS EM QUE SE PODE REQUERER O RECONHECIMENTO DA NÃO-INCIDÊNCIA DO IPVA?

- o O IPVA não incide sobre veículo automotor que integre o patrimônio:

§ da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

§ das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder público, no que se refere aos veículos vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

§ das entidades sindicais dos trabalhadores;

- § dos **templos de qualquer culto**;
- § das **instituições de educação e assistência social**, sem fins lucrativos;

Ø ISENÇÃO - QUAIS OS CASOS EM QUE SE PODE REQUERER A ISENÇÃO DO IPVA?

- o São isentos do IPVA os veículos automotores:
 - § de **propriedade de missões diplomáticas, órgãos consulares e representações de organismos internacionais**, de caráter permanente, e de **propriedade dos respectivos funcionários estrangeiros** indicados pelo Ministério das Relações Exteriores;
 - § fabricados para uso exclusivo na **atividade agrícola ou florestal**;
 - § tipo automóvel, de fabricação nacional, com capacidade para até cinco ocupantes, incluído o condutor, para ser utilizado como **táxi** no transporte de pessoas, comprovadamente registrado ou licenciado na categoria aluguel, pertencente a profissional autônomo habilitado, observada a legislação que disciplina o transporte público de passageiros;
 - § tipo automóvel de passageiros, de fabricação nacional, para uso exclusivo de **portador de deficiência física, inclusive especialmente adaptado para condução pelo mesmo, e deficiência visual e mental**;
 - § de uso **terrestre**, com **quinze ou mais anos de fabricação**;
 - § tipo **embarcações e aeronaves**, com **trinta ou mais anos de fabricação**;
 - § **sinistrados com perda total**, a partir da data de ocorrência do evento, sendo devido o imposto correspondente aos meses, ou fração, já transcorridos no exercício, devendo o proprietário do veículo irrecuperável requerer a baixa do veículo no RENAVAM;
 - § de propriedade ou posse de **turistas estrangeiros**, portadores de "Certificados Internacionais de Circular e Conduzir", pelos prazos estabelecidos nesses Certificados, mas nunca superior a um ano, desde que o país de origem adote tratamento recíproco relativamente aos veículos do Brasil;
 - § tipo **motocicleta e motoneta**, de fabricação nacional, com potência de até duzentas cilindradas, de propriedade de pessoas físicas e destinadas ao uso exclusivo em **atividade agrícola**, desde que o beneficiário apresente certidão emitida por órgão competente que comprove sua condição de pequeno proprietário, produtor rural ou assentado em áreas destinadas à reforma agrária;
 - § enquadrados nos casos de **furto, roubo, extorsão ou estelionato**, no período compreendido entre a data de ocorrência do fato e a data de sua recuperação ou devolução ao proprietário, desde que seja lavrada a ocorrência policial respectiva, e efetivada a informação no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, pelo órgão competente.

Ø BASE DE CÁLCULO - QUAIS SÃO AS BASES DE CÁLCULO DO IPVA?

- o **veículo novo** adquirido por consumidor final o valor do veículo constante no documento fiscal de aquisição, incluído os valores dos opcionais e acessórios e demais despesas relativas à operação;
- o **veículo montado em local diverso do fabricante do chassi** por encomenda de consumidor final ou para incorporação ao ativo permanente de empresa fabricante ou revendedora o somatório dos valores constantes nos documentos fiscais de aquisição, relativos a partes, peças e serviços prestados;
- o **veículo importado do exterior** o valor constante no documento de importação do veículo, acrescido dos valores dos tributos incidentes e de qualquer despesa decorrente da importação, ainda que não pagos pelo importador;
- o **veículo incorporado ao ativo permanente do fabricante ou do revendedor** o valor do custo de fabricação ou aquisição constante no documento relativo a operação;
- o **veículo montado pelo próprio consumidor, ou por conta e ordem deste** o somatório dos valores, constantes nos documentos fiscais de aquisição, de partes e peças, incluídos os serviços prestados;
- o **veículo usado** o valor médio de mercado, previsto na tabela discriminativa constante em **ato normativo do Secretário Executivo de Fazenda**, levando-se em conta o preço usualmente praticado no mercado e os preços médios aferidos por publicações nacionais especializadas, e:
 - § **veículo aéreo**, levando-se em consideração o fabricante, o modelo, o ano de fabricação e o peso de decolagem;
 - § **veículo aquático**, levando-se em consideração a potência do motor, o comprimento, o tipo de casco e o ano de fabricação;
 - § **veículo terrestre**: a marca, o modelo, a potência, a espécie, o combustível e o ano de fabricação.

Ø ALÍQUOTAS - QUAIS AS ALÍQUOTAS DO IPVA?

- o 1,0% (um por cento) para ônibus, microônibus, caminhões, cavalo mecânico, aeronaves e embarcações;
- o 2,0% (dois por cento) para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e similares;
- o 2,5% (dois e meio por cento) para automóveis, caminhonetes e camionetas;

- o 2,5% (dois e meio por cento) para qualquer outro veículo automotor não incluído nas hipóteses previstas nos incisos anteriores.
- Ø **CONTRIBUINTE - QUEM É CONTRIBUINTE DO IPVA?**
- o Contribuinte do imposto é a pessoa natural ou jurídica proprietária de veículo automotor. No caso de arrendamento mercantil, contribuinte é a empresa arrendadora.
- Ø **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO - QUEM PODE RESPONDER SOLIDARIAMENTE PELO PAGAMENTO DO IPVA?**
- o o devedor fiduciário, em relação ao veículo automotor adquirido com alienação fiduciária em garantia;
 - o o arrendatário, em relação ao veículo automotor, objeto de arrendamento mercantil;
 - o o possuidor do veículo automotor a qualquer título;
 - o o servidor que autorizar ou efetuar o registro, licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo, de qualquer espécie, sem o pagamento, com o pagamento a menor, ou sem o reconhecimento da não-incidência ou isenção do imposto, devidamente comprovado;
 - o o despachante documentalista que tenha promovido os despachos de registro ou licenciamento do veículo, sem o pagamento do imposto ou com pagamento a menor do que o devido;
 - o o adquirente, em relação ao imposto cujo fato gerador seja anterior ao tempo de sua aquisição;
 - o o leiloeiro, no caso de veículo objeto de leilão;
 - o qualquer pessoa que adulterar ou falsificar documentos e dados com o fim de suprimir ou reduzir o valor do imposto;
 - o os curadores, pelo que deixar de ser pago, em razão do enquadramento indevido na isenção para portadores de deficiência física.
- Ø **OBRIGAÇÕES - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE DO IPVA:**
- o pagar o imposto devido no prazo fixado na legislação;
 - o facilitar a ação fiscal, franqueando o acesso a seus estabelecimentos, livros e documentos necessários ao desempenho funcional da autoridade competente;
 - o prestar, quando solicitado, informações de interesse da fiscalização;
 - o cumprir as disposições previstas em atos normativos expedidos pela Secretaria Executiva de Fazenda.
- Ø **LANÇAMENTO – DE QUE MANEIRA É LANÇADO O IPVA PARA OS CONTRIBUINTE?**
- o o imposto, devido anualmente, será lançado de ofício pela autoridade competente ou ficará sujeito à homologação pela SEFAZ.
- Ø **QUAIS OS DOCUMENTOS QUE A AUTORIDADE FAZENDÁRIA UTILIZA PARA LANÇAR O IPVA E ENCAMINHÁ-LO AO DOMICÍLIO FISCAL DO CONTRIBUINTE?**
- o O AUTO DE LANÇAMENTO, relativamente ao imposto não vencido, no qual conste, no mínimo:
 - § a identificação do sujeito passivo;
 - § a identificação do veículo;
 - § o valor da base de cálculo e da alíquota;
 - § o valor do imposto devido;
 - § a data para recolhimento do imposto;
 - § a intimação para cumprimento ou impugnação da exigência, no prazo de até quinze dias do lançamento do imposto, observado o disposto no § 3º do art. 7º;
 - § a indicação do órgão e da autoridade administrativa que o emitiu;
 - § O Auto de Lançamento será emitido pela autoridade fazendária
 - o A NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO, relativamente ao imposto vencido e não pago ou não parcelado, ou pago a menor, decorrente de emissão de Auto de Lançamento ou sujeito à homologação, na qual conste, no mínimo:
 - § os dados discriminados no Auto de Lançamento;
 - § o dispositivo infringido e a penalidade aplicável;
 - § A Notificação de Débito será emitida, retificada ou anulada de ofício exclusivamente pelo Secretário Adjunto da Receita Estadual e pelo Diretor de Fiscalização, nos demais casos;
 - o AUTO DE INFRAÇÃO, nos casos de dolo, fraude ou simulação, que caracterize a falta ou redução do pagamento do imposto.
 - § O Auto de Infração será emitido pela autoridade fazendária

- Ø **INTIMAÇÃO - DE QUE FORMA O CONTRIBUINTE DO IPVA É INTIMADO DO VALOR DO IMPOSTO A RECOLHER?**
 - o relativamente ao Auto de Lançamento, mediante remessa por via postal ou qualquer outro meio ou via, com aviso de recebimento - AR ou com prova de entrega, no endereço do sujeito passivo ou interessado, de cópia do instrumento;
 - o relativamente à Notificação de Débito, por publicação no Diário Oficial do Estado, posteriormente ao decurso do prazo previsto para pagamento ou vencimento do imposto.
- Ø **INTIMAÇÃO POR AUTO DE LANÇAMENTO – QUANDO SE CONSIDERA INTIMADO ATRAVÉS DO AUTO DE LANÇAMENTO O CONTRIBUINTE DO IPVA?**
 - o efetivada na data do recebimento no domicílio fiscal do sujeito passivo, sendo que, se for omitida a data, a intimação considera-se feita na data em que for devolvido o comprovante de recebimento ao órgão fazendário encarregado da intimação;
 - o validamente efetuada quando for:
 - § entregue no domicílio fiscal do contribuinte ou responsável;
 - § devolvida por desatualização do domicílio fiscal do contribuinte ou responsável.
- Ø **INTIMAÇÃO POR NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO – QUANDO SE CONSIDERA INTIMADO ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO O CONTRIBUINTE DO IPVA?**
 - o efetivada, no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, quando o sujeito passivo ou interessado for domiciliado na capital do Estado; ou
 - o no décimo quinto dia posterior ao da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, quando o sujeito passivo ou interessado for domiciliado no interior do Estado.
- Ø **HOMOLOGAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IPVA – QUAIS OS CASOS EM QUE A AUTORIDADE FAZENDÁRIA HOMOLOGARÁ O RECOLHIMENTO DO IPVA PELO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL?**
 - o Quando o contribuinte ou responsável não receba, em seu domicílio fiscal, o Auto de Lançamento até o prazo de vencimento do imposto, desde que tenha efetuado o pagamento devido;
 - o Quando o contribuinte ou responsável efetuar o pagamento devido, relativamente aos veículos adquiridos no decorrer do exercício de referência do imposto;
 - o Quando o contribuinte ou responsável esteja obrigado, pela legislação, a declarar e recolher antecipadamente o imposto, independentemente do lançamento de ofício da autoridade competente.
- Ø **RECOLHIMENTO DO MONTANTE DO IPVA A MENOR – CASO O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL RECOLHA VALOR DO IPVA A MENOR DO QUE O EFETIVAMENTE LANÇADO, O QUE OCORRERÁ?**
 - o Na hipótese do contribuinte ou responsável recolher o valor do imposto a menor, nos casos de lançamento sujeito à homologação, a Secretaria Executiva de Fazenda emitirá Notificação de Débito com o valor do imposto não recolhido, acrescido de multa, juros e atualização monetária, conforme couber.
- Ø **NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO – PROCEDIMENTOS - CASO O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL TOME CONHECIMENTO PELO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E RECEBA EM SEU DOMICÍLIO FISCAL A NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO, COMO DEVE PROCEDER:**
 - o Publicada a Notificação de Débito, deverá o contribuinte ou responsável, no prazo de trinta dias contados da data da referida publicação:
 - § efetuar o recolhimento do imposto acrescido de multa e juros moratórios, inclusive atualização monetária, se couber;
 - § comprovar sua quitação; ou
 - § solicitar, mediante a apresentação de elementos comprobatórios, a retificação de dados, inclusive relativos à propriedade, marca, modelo e ano de fabricação do veículo;
 - o Se o contribuinte não proceder a nenhuma das formas acima, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Notificação de Débito, o pagamento do crédito tributário, o início de pagamento mediante parcelamento regular, a comprovação de quitação ou a retificação de dados, será o débito inscrito na Dívida Ativa do Estado, acrescido da multa e atualização monetária.
- Ø **PAGAMENTO DO IPVA – FORMAS - COMO DEVE O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PROCEDER PARA FAZER O PAGAMENTO DO IPVA?**
 - o O pagamento anual do imposto poderá ser feito em cota única ou em até três parcelas mensais e sucessivas, sendo concedido o desconto de 10% Sobre o valor do imposto, a ser recolhido integralmente, no prazo de vencimento. Quem estiver em débito com o IPVA de exercícios anteriores só poderá pagar o IPVA em parcela única
 - o quando a aquisição do veículo ocorrer no decurso desse mesmo ano o imposto será pago na proporção de um doze avos (1/12) do valor devido anualmente, incluído o mês da ocorrência do evento, relativamente aos meses faltantes para o término do ano civil, inclusive nas seguintes situações:

- § incorporação de veículo ao ativo permanente do fabricante, do revendedor ou do importador revendedor;
 - § revogação ou anulação da não-incidência ou isenção quando o interessado deixar de preencher as condições e os requisitos;
 - § restabelecimento da posse ou do direito de propriedade do veículo
 - § isenção parcial nos casos de sinistros com perda total, desde que se proceda à devida baixa do veículo no RENAVAM
- Ø **PAGAMENTO DO IPVA – PRAZOS – QUAIS OS PRAZOS PARA O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PAGAR O IPVA DEVIDO?**
- o o pagamento da cota única do imposto deverá ser efetuado no prazo de dez dias, contados:
 - § da data de saída aposta na nota fiscal ou do documento que represente a aquisição da propriedade de veículo novo;
 - § da data da revogação ou anulação da não-incidência ou isenção, acrescido de multa, juros e atualização, conforme couber, nos termos previstos no inciso V do art. 3º;
 - § da data do desembaraço aduaneiro;
- Ø **LICENCIAMENTO ANUAL - O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PODE LICENCIAR O SEU VEÍCULO SEM A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO?**
- o Não. O licenciamento anual do veículo, pelo órgão competente, somente será efetuado com a comprovação do pagamento do IPVA, TAXAS, MULTAS DE TRÂNSITO e SEGURO DPVAT através da cota única do imposto, tratando-se de veículo novo ou do valor total do imposto, em cota única ou parcelado, tratando-se de veículo usado.
 - o Nenhum veículo será transferido ou licenciado, pelos órgãos competentes, sem a comprovação do pagamento ou do reconhecimento da não-incidência ou isenção de imposto já vencido.
 - o aplica-se igualmente aos casos de renovação, averbação, fornecimento de prontuário, emissão de certificados e quaisquer outros que impliquem alteração no registro, na inscrição ou na matrícula do veículo.
- Ø **PAGAMENTO DO IPVA EM ATRASO – O QUE OCORRE SE O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL ATRASAR O PAGAMENTO DO IPVA?**
- o o imposto, quando não pago no prazo de seu vencimento, ficará sujeito ao acréscimo de multa e juros, estabelecidos nesta Lei, e atualização monetária, conforme couber.
- Ø **TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA OUTRO ESTADO – PODE O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL TRANSFERIR O VEÍCULO EM DÉBITO PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO?**
- o Não. Fica vedada a transferência, para outra unidade da Federação, da propriedade de veículo que possua débito fiscal, inclusive objeto de parcelamento não quitado.
- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O IPVA - PODE O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PARCELAR OS DÉBITOS COM O IPVA?**
- o Sim, os débitos fiscais pendentes de pagamento no exercício subsequente ao do vencimento do IPVA, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, calculados até a data da solicitação do parcelamento, poderão ser pagos em até seis parcelas, mensais e sucessivas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Ø **ACRÉSCIMOS TRIBUTÁRIOS SOBRE O IPVA – COMO SE DÁ A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DO IPVA POR OCASIÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO?**
- o Os acréscimos tributários, compreendendo multa e juros, e a atualização monetária, para efeito de consolidação do débito, serão calculados até o mês do pagamento da parcela inicial, podendo a protocolização do pedido ser efetuada até o quinto dia posterior ao referido pagamento.
- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O IPVA – CASO O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL ATRAZAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO PARCELAMENTO DE DÉBITO, O QUE PODE OCORRER?**
- § o atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a sessenta dias, implicará o cancelamento do parcelamento, considerando-se vencidas todas as parcelas vincendas.
 - § cancelado o parcelamento, o saldo do débito fiscal será inscrito em Dívida Ativa ou acarretará a substituição da certidão, para início ou prosseguimento da cobrança executiva, conforme couber.
- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O IPVA – O QUE DEVE CONTER O PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O IPVA?**
- o os dados do requerente;
 - o os dados do veículo;
 - o a confissão irretratável do débito;

- o o número de parcelas;
 - o a relação discriminativa do débito fiscal por exercício;
 - o o comprovante do pagamento da parcela inicial;
 - o a assinatura do requerente ou de seu mandatário, sendo indispensável, nesse último caso, a anexação da procuração que o autorize;
 - o o Termo de Acordo para pagamento parcelado, na forma prevista em ato normativo do Secretário Executivo de Fazenda, devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou seu representante legal.
- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O IPVA – CASO O CONTRIBUINTE TENHA SIDO AUTUADO POR SONEGAÇÃO DO IPVA DECORRENTE DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO, PODE TER DIREITO AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS?**
- o Não, pois o parcelamento não será concedido para débitos fiscais relacionados a atos qualificados em lei como crime ou contravenção e para aqueles que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.
- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O IPVA – COMPETÊNCIA – QUEM É COMPETENTE PARA AUTORIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O IPVA?**
- o o Secretário Adjunto da Receita Estadual; ou
 - o o titular da Procuradoria da Fazenda Estadual, em relação aos débitos inscritos na Dívida Ativa.
- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O IPVA – CASO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TENHA SIDO INDEFERIDO, PODE O CONTRIBUINTE RECURSAR?**
- o Não, pois não cabe recurso do despacho que indeferir o pedido de parcelamento.

Art. 30. O pedido de parcelamento deverá conter:

I - os dados do requerente;

II - os dados do veículo;

III - a confissão irretratável do débito;

IV - o número de parcelas;

V - a relação discriminativa do débito fiscal por exercício;

VI - o comprovante do pagamento da parcela inicial;

VII - a assinatura do requerente ou de seu mandatário, sendo indispensável, nesse último caso, a anexação da procuração que o autorize;

VIII - o Termo de Acordo para pagamento parcelado, na forma prevista em ato normativo do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou seu representante legal.

Art. 31. O parcelamento não será concedido para débitos fiscais relacionados a atos qualificados em lei como crime ou contravenção e para aqueles que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

Art. 32. É competente para autorizar o parcelamento:

I - o Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito

II - o Titular da Procuradoria da Fazenda Estadual, em relação aos débitos inscritos na Dívida Ativa.

§ 1º O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito poderá instituir comissão com atribuições de examinar os pedidos de parcelamento, opinando pelo deferimento ou indeferimento desse pedido.

§ 2º Não cabe recurso do despacho que indeferir o pedido de parcelamento.

Art. 33. Aplica-se ao parcelamento previsto nesta seção o disposto nos arts. 24 a 28, no que couber.

- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E MULTAS DE TRÂNSITO - PODE O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PARCELAR OS DÉBITOS COM AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E MULTAS DE TRÂNSITO ?**
- o Sim, os débitos fiscais relativos a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e multas de trânsito por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, lavradas por órgãos executivos estaduais de trânsito, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, calculados até a data da solicitação do parcelamento, serão pagos em até seis parcelas, mensais e sucessivas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Ø **ACRÉSCIMOS TRIBUTÁRIOS SOBRE AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E MULTAS DE TRÂNSITO – COMO SE DÁ A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO?**

- o os acréscimos tributários, compreendendo multa e juros, e a atualização monetária, para efeito de consolidação do débito, serão calculados até o mês do pagamento da parcela inicial.
- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E MULTAS DE TRÂNSITO – CASO O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL ATRAZAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO PARCELAMENTO DE DÉBITO, O QUE PODE OCORRER?**
 - § o atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a sessenta dias, implicará o cancelamento do parcelamento, considerando-se vencidas todas as parcelas vincendas.
 - § cancelado o parcelamento, o saldo do débito fiscal será inscrito em Dívida Ativa ou acarretará a substituição da certidão, para início ou prosseguimento da cobrança executiva, conforme couber.
- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E MULTAS DE TRÂNSITO – O QUE DEVE CONTER O PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E MULTAS DE TRÂNSITO?**
 - o os dados do requerente;
 - o os dados do veículo;
 - o a confissão irretratável do débito;
 - o o número de parcelas;
 - o a relação discriminativa do débito fiscal por exercício;
 - o o comprovante do pagamento da parcela inicial;
 - o a assinatura do requerente ou de seu mandatário, sendo indispensável, nesse último caso, a anexação da procuração que o autorize;
 - o o Termo de Acordo para pagamento parcelado, na forma prevista em ato normativo do Diretor Geral do DETRAN-AL, devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou seu representante legal.
- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E MULTAS DE TRÂNSITO – CASO O CONTRIBUINTE TENHA SIDO AUTUADO POR SONEGAÇÃO DO IPVA DECORRENTE DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO, PODE TER DIREITO AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS?**
 - o Não, pois o parcelamento não será concedido para débitos fiscais relacionados a atos qualificados em lei como crime ou contravenção e para aqueles que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.
- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E MULTAS DE TRÂNSITO – COMPETÊNCIA – QUEM É COMPETENTE PARA AUTORIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM AS AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E MULTAS DE TRÂNSITO?**
 - o o Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - AL; ou
 - o o titular da Procuradoria da Fazenda Estadual, em relação aos débitos inscritos na Dívida Ativa.
- Ø **PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E MULTAS DE TRÂNSITO – CASO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TENHA SIDO INDEFERIDO, PODE O CONTRIBUINTE RECURSAR?**
 - o Não, pois não cabe recurso do despacho que indeferir o pedido de parcelamento.
- Ø **RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS – QUAIS AS SITUAÇÕES EM QUE O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PODE SOLICITAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS?**
 - o serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente, relativas ao imposto ou penalidade, nos seguintes casos:
 - § cobrança ou pagamento espontâneo de quantia indevida ou maior que a devida em face da legislação tributária aplicável ou de natureza ou circunstância do fato gerador efetivamente ocorrido;
 - § erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao imposto;
 - § reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
 - § quando ocorrer erro de fato.
- Ø **RESTITUIÇÃO DE VALOR INDEVIDAMENTE RECOLHIDO – O CONTRIBUINTE QUE TENHA DIREITO A RESTITUIÇÃO DE VALOR INDEVIDAMENTE RECOLHIDO, DEVE SER RESTITUÍDO COM OS VALORES ATUALIZADOS?**
 - o Sim, pois a restituição total ou parcial do imposto deve ser acompanhada da devolução, na mesma proporção, dos valores das multas, juros e atualização monetária, conforme couber, pagos a maior ou indevidamente.
- Ø **PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO – QUAL O PRAZO QUE O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL TEM PARA TER DIREITO A RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS?**
 - o o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- § da data do recolhimento da quantia paga indevidamente;
 - § da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
- Ø **RESTITUIÇÃO DE VALOR RECOLHIDO ANTES DE OCORRÊNCIA DE FURTO, ROUBO, EXTORSÃO, ESTELIONATO, SINISTRO OU PERDA TOTAL DO VEÍCULO – É DEVIDA A RESTITUIÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS ANTES DA OCORRÊNCIA DESTES FATOS?**
- o Não, pois não cabe restituição do imposto já recolhido, se ocorrer furto, roubo, extorsão, estelionato, sinistro ou perda total do veículo.
- Ø **FISCALIZAÇÃO – EM QUAIS LUGARES A SEFAZ PODE FISCALIZAR OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES?**
- o nas vias públicas do Estado de Alagoas;
 - o nos órgãos encarregados do licenciamento, registro ou controle de veículos aquáticos, aeroviários e terrestres;
 - o nos veículos em trânsito, conduzidos por seus proprietários ou terceiros;
 - o nas empresas:
 - § fabricantes e de comércio, inclusive de peças e acessórios de veículos;
 - § de reparo, conserto, desmancho ou exposição de veículos;
 - § nas concessionárias autorizadas e agências revendedoras de veículos;
 - o nos cartórios.
- Ø **CADASTRO DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – QUEM SÃO OS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA A GESTÃO DOS CADASTROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES?**
- o A Secretaria Executiva de Fazenda poderá instituir, isolada ou conjuntamente, com outro órgão público de âmbito federal, estadual ou municipal, o cadastro de contribuintes proprietários e responsáveis do IPVA, devendo o cadastro de veículos ser mantido atualizado pelo DETRAN, tratando-se de veículos rodoviários e pela SEFAZ, tratando-se dos demais veículos (aquáticos e aéreos).
- Ø **TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE – O QUE PODE OCORRER COM O ALIENANTE DO VEÍCULO QUE NÃO COMUNICAR A ALIENAÇÃO AO DETRAN?**
- o no caso de transferência de propriedade de veículo automotor, o proprietário que estiver efetuando a transferência deverá comunicar o fato ao órgão responsável pela matrícula, inscrição ou registro do veículo, pois a falta de comunicação implica em responsabilidade subsidiária do alienante pelo pagamento do imposto.
- Ø **PENALIDADES – QUAIS AS PENALIDADES A QUE O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL FICAM SUJEITOS POR DESCUMPRIMENTO DA NORMA LEGAL?**
- o pagamento do imposto devido após o prazo de vencimento previsto na legislação tributária, ressalvado o caso de denúncia espontânea, disposto no art. 4º da Lei nº 6.555/04:
 - § MULTA - 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido;
 - o falta de pagamento total ou parcial do imposto devido, quando ocorrer dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro:
 - § MULTA - 5% (cinco por cento) do valor venal do veículo;
 - o falta de comunicação da recuperação do veículo, no prazo estabelecido na alínea "b" do inciso II do § 8º do art. 6º da lei nº 6.555/04:
 - § MULTA - 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido.
- Ø **DENÚNCIA ESPONTÂNEA – O QUE É DENÚNCIA ESPONTÂNEA E QUAIS CONSEQUÊNCIAS PARA O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL?**
- o considerar-se-á espontânea a denúncia apresentada antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração, ficando o contribuinte sujeito, além da incidência de juros de mora, conforme couber, aos seguintes acréscimos moratórios, nos casos de falta de recolhimento do imposto:
 - § 0,2% (dois décimos por cento) do valor do imposto, por dia, se o débito for recolhido dentro de trinta dias, contados do término do prazo previsto para recolhimento tempestivo;
 - § 9% (nove por cento) do valor do imposto, se o débito for recolhido depois de trinta dias e até sessenta dias, contados do término do prazo previsto para recolhimento tempestivo;
 - § 15% (quinze por cento) do valor do imposto, se o débito for recolhido depois de sessenta dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo.

- o Outrossim a denúncia espontânea exclui a aplicação de multa por infração relativa à obrigação tributária a que corresponda a falta confessada, desde que acompanhada, se for o caso, do pagamento do imposto e acréscimos moratórios.
- Ø **JUROS DE MORA – COMO SE APLICA OS JUROS DE MORA NA ATUALIZAÇÃO DO IPVA?**
- o os débitos de qualquer natureza, para com a Fazenda Estadual, não recolhidos até a data do respectivo vencimento, inclusive aqueles objeto de parcelamento, serão acrescidos, na via administrativa ou judicial, de juros de mora incidentes sobre o valor atualizado do débito, obedecido o seguinte:
 - § à razão de 1% (um por cento) relativamente ao mês de vencimento e 1% (um por cento) relativamente ao mês de pagamento;
 - § equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, em se tratando dos meses intermediários, para os quais se tenha como definida a mencionada taxa.
- Ø **RECEITA DO IPVA – QUAL A DESTINAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA COM O IPVA?**
- o O imposto efetivamente arrecadado será repartido da seguinte forma:
 - § 50 % (cinquenta por cento) para o Estado de Alagoas;
 - § 50 % (cinquenta por cento) para o município onde o veículo for licenciado.
- Ø **INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – QUANDO SE CONSIDERA INTIMADO O SUJEITO PASSIVO POR MEIO DO AUTO DE LANÇAMENTO?**
- o A intimação do sujeito passivo, por meio de Auto de Lançamento, considera-se efetuada na data do seu recebimento no endereço tributário do intimado, sendo que, se for omitida a data, a intimação considera-se feita na data em que for devolvido o comprovante de recebimento ao órgão fazendário encarregado da intimação.
- Ø **IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPVA – PODE O CONTRIBUINTE IMPUGNAR O LANÇAMENTO DO IPVA?**
- o **Sim a impugnação** na cobrança, por meio de Auto de Lançamento, cabe ao sujeito passivo que impugnar o valor do imposto exigido dentro do prazo de até quinze dias posteriores ao do lançamento, respeitado o disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 6.555/04
- Ø **LOCAL DE INGRESSO DA IMPUGNAÇÃO – ONDE DEVE O CONTRIBUINTE INGRESSAR COM O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO?**
- o A impugnação será protocolada na repartição fiscal de domicílio do contribuinte.
- Ø **REQUISITOS DA IMPUGNAÇÃO – QUAIS OS REQUISITOS PARA O INGRESSO DA IMPUGNAÇÃO?**
- o A impugnação deverá conter as razões e argumentos de defesa do sujeito passivo que, desde logo, juntará as provas que tiver, instaurando-se a fase litigiosa.
- Ø **IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO – A QUEM O CONTRIBUINTE DEVE ENDEREÇAR A IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE LANÇAMENTO DO IPVA?**
- o Deve endereçar ao titular da Coordenadoria de Julgamento que o distribuirá, sendo a decisão de primeira instância prolatada dentro do prazo de vinte dias.
- Ø **RECURSO CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – EM CASO DE INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPVA, A QUEM CABE A APRESENTAÇÃO DO RECURSO?**
- o da decisão prevista na primeira instância pela Coordenadoria de Julgamento, caberá, como único recurso, pedido de revisão dirigido ao titular da Coordenadoria de Julgamento, a ser interposto no prazo de dez dias, devendo a decisão, relativa ao recurso, ser prolatada dentro do prazo de vinte dias.
- Ø **RECURSO CONTRA DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - EM CASO DE INDEFERIMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA, É POSSIVEL UM NOVO RECURSO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO?**
- o Não, a decisão do titular da Coordenadoria de julgamento será considerada definitiva no âmbito administrativo.
- Ø **NOTIFICAÇÃO DE DEBITO ANTERIORES – COMO SERÁ FEITA A COBRANÇA DE IMPOSTOS VENCIDOS E NÃO RECOLHIDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES?**
- o A cobrança do imposto vencido e não recolhido, relativamente a exercícios anteriores à publicação da Lei nº 6.555/04, será feita por meio de Notificação de Débito, publicada no Diário Oficial do Estado.
- Ø **NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS – QUAIS OS REQUISITOS CONTIDOS NA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO IPVA:**
- o o valor do crédito tributário devido, demonstrado em relação a cada exercício;
 - o o valor da base de cálculo e da alíquota;
 - o o dispositivo infringido e a penalidade aplicável;
 - o a identificação do sujeito passivo;

- o a identificação do veículo;
 - o o local e a data da emissão;
 - o intimação para que, no prazo de trinta dias, o sujeito passivo:
 - § efetue o recolhimento do imposto e/ou da multa, e respectivos acréscimos tributários, inclusive atualização monetária, conforme o caso;
 - § comprove já haver efetuado o pagamento do imposto; ou
 - § solicite, mediante a apresentação de elementos comprobatórios, a retificação de dados, inclusive relativos à propriedade, marca, modelo e ano de fabricação do veículo.
 - o a indicação do órgão e da autoridade administrativa que o emitiu.
- Ø **DÍVIDA ATIVA – EM QUE SITUAÇÃO HAVERÁ INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA?**
- § Quando decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da Notificação de Débito, sem que o sujeito passivo efetue o recolhimento do imposto e/ou da multa, e respectivos acréscimos tributários, inclusive atualização monetária, conforme o caso; comprove já haver efetuado o pagamento do imposto; ou solicite, mediante a apresentação de elementos comprobatórios, a retificação de dados, inclusive relativos à propriedade, marca, modelo e ano de fabricação do veículo, será o débito inscrito na Dívida Ativa do Estado, adicionado da multa e dos acréscimos tributários incidentes.
- Ø **HOMOLOGAÇÃO DO PAGAMENTO DO IPVA – EM QUAIS CASOS A SEFAZ HOMOLOGARÁ A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS AO IPVA?**
- o O lançamento do imposto relativo aos exercícios anteriores à vigência da Lei nº 6.555/04, considera-se homologado nos seguintes casos:
 - § caso o imposto tenha sido pago integralmente, nos termos da legislação em vigor à época da ocorrência de seu fato gerador e de seu vencimento;
 - § caso já tenha decorrido o prazo previsto para sua homologação, assim considerado o período de cinco anos, a contar da data de ocorrência do fato gerador, observado o disposto no § 4º do art. 150 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
- Ø **NÃO - HOMOLOGAÇÃO DO PAGAMENTO DO IPVA – EM QUAIS CASOS A SEFAZ NÃO HOMOLOGARÁ A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS AO IPVA?**
- o a não-homologação e a sujeição à cobrança por meio de Notificação de Débito, quando se comprove omissão ou inexatidão no lançamento ou pagamento do imposto.
- Ø **VEÍCULO SINISTRADO – QUANDO SE CONSIDERA O VEÍCULO SINISTRADO PARA EFEITOS DO CÁLCULO DO IPVA PROPORCIONAL?**
- o para os efeitos da Lei nº 6.555/04, considera-se veículo sinistrado aquele que, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, deva, obrigatoriamente, ter seu registro baixado no RENAVAM, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN.

PERGUNTAS E RESPOSTAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA

VERSÃO ATUALIZADA EM 28.04.2006

Ø **Quais os locais onde o sujeito passivo do IPVA apresenta os seguintes documentos:**

- o **Comprovante de recolhimento tempestivo do imposto lançado através de Auto de Lançamento ou sujeito a homologação**
 - § Não há necessidade de apresentação a repartição fazendária do documento de arrecadação – DAR - CB – IPVA referente ao valor do imposto lançado e recolhido ou sujeito a homologação, pois a rede bancária credenciada responsabilizar-se-á pelo envio a SEFAZ.
- o **Comprovante de recolhimento de Notificação de Débito ou Auto de Infração**
 - § Não há necessidade de apresentação a repartição fazendária do documento de arrecadação – DAR - CB – IPVA referente ao valor do imposto lançado e recolhido, pois a rede bancária credenciada responsabilizar-se-á pelo envio a SEFAZ.
- o **Impugnação de base de cálculo no Auto de Lançamento**
 - § Nas Centrais de Atendimento ao Cidadão:
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - § Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
- o **Retificação de Notificação de Débito**
 - § Inexiste impugnação de Notificação de Débito. O § 2º do Art. 15 da Lei nº 6.555/04 c/ o Art. 23, I, II e III da IN GSEF nº 07/2005, versa que, deverá o sujeito passivo, no prazo de até (30) trinta dias contados da data da intimação:
 - efetuar o recolhimento do imposto acrescido de multa e juros moratórios, inclusive atualização monetária, se couber; não havendo necessidade de apresentação a repartição fazendária do documento de arrecadação – DAR - CB – IPVA referente ao valor do imposto lançado e recolhido, pois a rede bancária credenciada responsabilizar-se-á pelo envio a SEFAZ;
 - comprovar sua quitação, não havendo necessidade de apresentação a repartição fazendária do documento de arrecadação – DAR - CB – IPVA referente ao valor do imposto lançado e recolhido, pois a rede bancária credenciada responsabilizar-se-á pelo envio a SEFAZ, ou
 - solicitar, mediante a apresentação de elementos comprobatórios, a retificação de dados, inclusive relativos à propriedade, marca, modelo e ano de fabricação do veículo, ingressando em quaisquer Central de Atendimento ao Cidadão que as remeterá ao GT-IPVA:
 - o PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - o BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - o Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
- o **Comprovação de que entregou solicitação referente à concessão de isenção ou reconhecimento de não-incidência fora do prazo por fatos alheios à responsabilidade do sujeito passivo.**
 - § Relativamente ao ingresso do requerimento de concessão de isenção ou reconhecimento de imunidade, em qualquer Central de Atendimento ao Cidadão:
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior

- § Relativamente a recepção de uma das vias da Certidão de concessão de isenção ou da Certidão de reconhecimento de não-incidência:
 - no Bloco Administrativo Silvio Carlos Lunna Viana, Rodovia AL 101 Norte, KM 3,5, Jacarecica
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
- o **Solicitação de parcelamento de débitos fiscais**
 - § Relativamente ao ingresso do requerimento de parcelamento de débitos fiscais, em qualquer Central de Atendimento ao Cidadão:
 - JÁ FAROL – Avenida Fernandes Lima, 2551, Farol – Fone: 82-3241-1464
 - JÁ Mangabeiras – Avenida Gustavo Paiva, 3439, Mangabeiras – Fone: 82-3235-2578
 - JÁ CENTRO – Rua do Comércio, 115, Centro – Fone: 82-3356-3087
 - FÁCIL SEBRAE – Rua Dr. Marinho de Gusmão, 45, Centro – Fone: 82-3216-1700
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
 - § A análise do requerimento e deferimento ou não do pleito se dará através da Diretoria de Arrecadação e Crédito Tributário, Prédio sede da Secretaria Executiva de Fazenda, 4º Andar - Rua General Hermes, 80, Centro – Fone: 3216-9812/9925/9926/9846/9850/9853
- o **Solicitação de concessão de isenção ou reconhecimento de não-incidência**
 - § Relativamente ao ingresso do requerimento de concessão de isenção ou reconhecimento de imunidade, em qualquer Central de Atendimento ao Cidadão:
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
 - § Relativamente a recepção de uma das vias da Certidão de concessão de isenção ou da Certidão de reconhecimento de não-incidência:
 - no Bloco Administrativo Silvio Carlos Lunna Viana, Rodovia AL 101 Norte, KM 3,5, Jacarecica
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
- o **Solicitação de restituição de valor indevidamente recolhido**
 - § Relativamente ao ingresso do requerimento de restituição de valor indevidamente recolhido, em qualquer Central de Atendimento ao Cidadão:
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
 - § A análise do requerimento e deferimento ou não do pleito se dará através da Diretoria de Arrecadação e Crédito Tributário, Prédio sede da Secretaria Executiva de Fazenda, 4º Andar - Rua General Hermes, 80, Centro – Fone: 3216-9812/9925/9926/9846/9850/9853
- o **Solicitação de pagamento do IPVA proporcional (1/12 avos)**
 - § Relativamente ao ingresso do requerimento de pagamento do IPVA proporcional, nas Centrais de Atendimento ao Cidadão:
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior

Ø **Quais os locais onde o sujeito passivo do IPVA obtém os seguintes documentos:**

- o **DAR para recolhimento integral do tributo do exercício; DAR para recolhimento integral do tributo de exercícios anteriores; DAR para recolhimento parcelado do tributo do exercício corrente;**
 - JÁ FAROL – Avenida Fernandes Lima, 2551, Farol – Fone: 82-3241-1464
 - JÁ Mangabeiras – Avenida Gustavo Paiva, 3439, Mangabeiras – Fone: 82-3235-2578
 - JÁ CENTRO – Rua do Comércio, 115, Centro – Fone: 82-3356-3087
 - FÁCIL SEBRAE – Rua Dr. Marinho de Gusmão, 45, Centro – Fone: 82-3216-1700
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - No site da SEFAZ, www.sefaz.al.gov.br - IPVA ON LINE
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
- o **DAR para recolhimento parcelado do tributo de exercícios anteriores**
 - JÁ FAROL – Avenida Fernandes Lima, 2551, Farol – Fone: 82-3241-1464
 - JÁ Mangabeiras – Avenida Gustavo Paiva, 3439, Mangabeiras – Fone: 82-3235-2578
 - JÁ CENTRO – Rua do Comércio, 115, Centro – Fone: 82-3356-3087
 - FÁCIL SEBRAE – Rua Dr. Marinho de Gusmão, 45, Centro – Fone: 82-3216-1700
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - No site da SEFAZ, www.sefaz.al.gov.br - IPVA ON LINE
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
- o **Formulário de solicitação de parcelamento de IPVA de exercícios anteriores**
 - JÁ FAROL – Avenida Fernandes Lima, 2551, Farol – Fone: 82-3241-1464
 - JÁ Mangabeiras – Avenida Gustavo Paiva, 3439, Mangabeiras – Fone: 82-3235-2578
 - JÁ CENTRO – Rua do Comércio, 115, Centro – Fone: 82-3356-3087
 - FÁCIL SEBRAE – Rua Dr. Marinho de Gusmão, 45, Centro – Fone: 82-3216-1700
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - No site da SEFAZ, www.sefaz.al.gov.br - IPVA ON LINE
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
- o **Formulários de solicitação de isenção**
 - JÁ FAROL – Avenida Fernandes Lima, 2551, Farol – Fone: 82-3241-1464
 - JÁ Mangabeiras – Avenida Gustavo Paiva, 3439, Mangabeiras – Fone: 82-3235-2578
 - JÁ CENTRO – Rua do Comércio, 115, Centro – Fone: 82-3356-3087
 - FÁCIL SEBRAE – Rua Dr. Marinho de Gusmão, 45, Centro – Fone: 82-3216-1700
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - No site da SEFAZ, www.sefaz.al.gov.br - IPVA ON LINE
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
- o **Formulários de solicitação de não incidência**
 - JÁ FAROL – Avenida Fernandes Lima, 2551, Farol – Fone: 82-3241-1464
 - JÁ Mangabeiras – Avenida Gustavo Paiva, 3439, Mangabeiras – Fone: 82-3235-2578

- JÁ CENTRO – Rua do Comércio, 115, Centro – Fone: 82-3356-3087
 - FÁCIL SEBRAE – Rua Dr. Marinho de Gusmão, 45, Centro – Fone: 82-3216-1700
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - No site da SEFAZ, www.sefaz.al.gov.br - IPVA ON LINE
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
- o **2ª via CRLV – DETRAN.**
- § Centrais de Atendimento ao Cidadão
 - JÁ FAROL – Avenida Fernandes Lima, 2551, Farol – Fone:
 - JÁ Mangabeiras – Avenida Gustavo Paiva, 3439, Mangabeiras – Fone:
 - JÁ CENTRO – Rua do Comércio, 115, Centro – Fone:
 - § Serviço de Atendimento Integrado – DETRAN-AL - Campus Tamandaré S/Nº - Pontal da Barra – Fone: 82-3315-2300
 - § No site do DETRAN-AL, www.detrان.al.gov.br
- o **2ª via AMARELINHA**
- § No site do DETRAN-AL, www.detrان.al.gov.br
 - § Centrais de Atendimento ao Cidadão
 - JÁ FAROL – Avenida Fernandes Lima, 2551, Farol – Fone:
 - JÁ MANGABEIRAS – Avenida Gustavo Paiva, 3439, Mangabeiras – Fone:
 - JÁ CENTRO – Rua do Comércio, 115, Centro – Fone:
 - § Serviço de Atendimento Integrado – DETRAN-AL Campus Tamandaré S/Nº - Pontal da Barra – Fone: 82-3315-2300
- o **Comprovante de capacidade econômica**
- JÁ FAROL – Avenida Fernandes Lima, 2551, Farol – Fone: 82-3241-1464
 - JÁ Mangabeiras – Avenida Gustavo Paiva, 3439, Mangabeiras – Fone: 82-3235-2578
 - JÁ CENTRO – Rua do Comércio, 115, Centro – Fone: 82-3356-3087
 - FÁCIL SEBRAE – Rua Dr. Marinho de Gusmão, 45, Centro – Fone: 82-3216-1700
 - PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - No site da SEFAZ, www.sefaz.al.gov.br - IPVA ON LINE
 - Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
- o **Certidão emitida por órgão competente que comprove sua condição de pequeno proprietário, produtor rural ou assentado em áreas destinadas a reforma agrária.**
- § Certidão de registro de matrícula no **registro de imóveis** ou escritura, contrato ou compromisso de compra e venda ou no caso de posse, declaração de posse do imóvel rural; e
 - § Comprovação de inscrição no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA mediante o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou Declaração expedida pela Delegacia da Receita Federal em Alagoas que a propriedade é cadastrada no Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR da Secretaria da Receita Federal, conforme Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, identificando o NIRF – número de inscrição na Receita Federal, o nome e o endereço de localização, a área total e o número de inscrição no INCRA do imóvel rural, bem assim, o nome e o número de inscrição no CPF do contribuinte;
- o **Comprovante da condição de portador de deficiência**
- § do Laudo de Avaliação - Deficiência Física decorrente de Perícia Médica executada pela Junta Médica Especial, designada por ato do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL e, em grau de recurso, pela Junta Médica Especial, designada por ato do Presidente do

Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, situados no Campus Tamandaré S/Nº, Pontal da Terra – Fone: 82-3315-2300. O formulário disposto na IN GSEF 07/2005 com as alterações da IN GSEF 17/2005 encontra-se no site da SEFAZ, www.sefaz.al.gov.br - IPVA ON LINE

- § do Laudo de Avaliação - Deficiência Visual, emitido por prestador de serviço público de saúde municipal, estadual ou federal, cuja deficiência seja atestada por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, composta por, no mínimo, dois médicos. O formulário disposto na IN GSEF 07/2005 com as alterações da IN GSEF 17/2005 encontra-se no site da SEFAZ, www.sefaz.al.gov.br - IPVA ON LINE
- § Laudo de Avaliação - Deficiência Mental (Severa ou Profunda) - ANEXO IV e laudo de Avaliação – Autismo (Transtorno Autista e Autismo Atípico) - ANEXO V, emitido por prestador de serviço público de saúde municipal, estadual ou federal, cuja deficiência seja atestada por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, composta por, no mínimo, um médico e um psicólogo. O formulário disposto na IN GSEF 07/2005 com as alterações da IN GSEF 17/2005 encontra-se no site da SEFAZ, www.sefaz.al.gov.br - IPVA ON LINE
- o **Comprovante de baixa do veículo no RENAVAL**
 - § Serviço de Atendimento Integrado – DETRAN-AL - Campus Tamandaré S/Nº - Pontal da Barra – Fone: 82-3315-2300
- Ø **Caso o contribuinte tenha perdido o prazo para o parcelamento referente ao exercício corrente, pode requerer parcelamento – três parcelas, com penalidades, visto que tem direito à parcelar débitos de exercícios anteriores? Se autorizado, será em 3 parcelas, como exercício atual, ou em seis parcelas, como exercícios anteriores?**
 - o **Caso inexista débitos com exercícios anteriores ao corrente** e o valor do IPVA a pagar for igual ou superior a R\$ 100,00, estará disponível nas Centrais de Atendimento ou no site da SEFAZ, www.sefaz.al.gov.br - IPVA ON LINE **a parcela única ou as 3(três) parcelas** devidamente atualizadas com juros e multa moratória, caso exista até o último dia útil do exercício corrente. A penalidade só será aplicada após o contribuinte sofrer a notificação de débito pela SEFAZ e após o prazo de denúncia espontânea;
 - o Só existirá parcelamento de débitos de exercícios anteriores em até 06(seis) parcelas a partir do momento da notificação de débito ou dea denúncia espontânea.
- Ø **Pode-se solicitar parcelamento simultâneo de exercícios anteriores e exercício atual, em caso de perda de prazo? (seis meses e três meses)?**
 - o Sim. Estando em débito com exercícios anteriores pode-se parcelar o exercício corrente desde que se parcele primeiramente os anteriores e recolha-se a primeira parcela, inclusive do exercício corrente, alertando que os prazos de vencimento do exercício corrente não serão alterados.
- Ø **Paga a 1ª parcela do IPVA corrente, perdeu-se a posse do veículo nos casos que a legislação prevê; as parcelas subseqüentes respeitarão a proporcionalidade (1/12 avos); se afirmativo, quem fará esses cálculos? Onde/ contra requerimento?**
 - o Durante o período em que perdurar a perda da posse ou da propriedade do veículo nos casos de roubo, furto, extorsão ou estelionato não haverá a incidência do imposto, considerando-se porém para efeito de tributação o mês ou fração de mês de ocorrência do evento. O mesmo tratamento aplica-se para os casos de sinistro com perda total. O imposto só será devido proporcionalmente ao período do ano em que o veículo esteve efetivamente na posse ou propriedade de seu proprietário.
 - o Os cálculos serão feitos nas Centrais de Atendimento e mediante o ingresso de processo administrativo
 - § JÁ FAROL – Avenida Fernandes Lima, 2551, Farol – Fone: 82-3241-1464
 - § JÁ Mangabeiras – Avenida Gustavo Paiva, 3439, Mangabeiras – Fone: 82-3235-2578
 - § JÁ CENTRO – Rua do Comércio, 115, Centro – Fone: 82-3356-3087
 - § FÁCIL SEBRAE – Rua Dr. Marinho de Gusmão, 45, Centro – Fone: 82-3216-1700
 - § PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807
 - § BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330
 - § Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior
- Ø **Onde será emitido o DAR para o optante de pagamento do IPVA corrente em duas parcelas, e não em três?**
 - § JÁ FAROL – Avenida Fernandes Lima, 2551, Farol – Fone: 82-3241-1464
 - § JÁ Mangabeiras – Avenida Gustavo Paiva, 3439, Mangabeiras – Fone: 82-3235-2578
 - § JÁ CENTRO – Rua do Comércio, 115, Centro – Fone: 82-3356-3087
 - § FÁCIL SEBRAE – Rua Dr. Marinho de Gusmão, 45, Centro – Fone: 82-3216-1700
 - § PAVIMENTO VAZADO(PV) – Rua General Hermes, 80, Cambona – Fone: 82-3216-9864/3216-9807

§ BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330

§ No site da SEFAZ, www.sefaz.al.gov.br - IPVA ON LINE

§ Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior

Ø **Manutenção de débito nos cadastros SEFAZ/DETRAN de IPVA já recolhido, como solucionar?**

- o Deve o contribuinte dirigir-se a Diretoria de Arrecadação e Credito Tributário – 4º Andar do prédio sede da SEFAZ na Rua General Hermes, 80 – Centro - Fone: 3216-9812/9925/9926/9846/9850/9853, ou
- o BLOCO ADMINISTRATIVO SILVIO CARLOS LUNNA VIANA – Rodovia AL 101 Norte – Km 3,5, Jacarecica – Fone: 82-3217-2330 – GT-IPVA
- o Nas Gerencia Regional de Administração Fazendária – GRAF, no interior

Ø **Recolhimento em duplicidade de uma mesma parcela; considera-se a parcela subsequente paga? Corrige-se na DIRAC?**

- o Sim, deve o contribuinte dirigir-se a Diretoria de Arrecadação e Credito Tributário – 4º Andar do prédio sede da SEFAZ na Rua General Hermes, 80 – Centro - Fone: 3216-9812/9925/9926/9846/9850/9853

Ø **Veículo de particular contratado por entidade de direito público tem direito a algum benefício de IPVA?**

- o Não, pois a concessão da isenção é personalíssima e a propriedade do veículo automotor não é da entidade de direito público.

Ø **Sujeito passivo pode solicitar o parcelamento do IPVA de exercício corrente de um veículo, mesmo com débito de IPVA de outro veículo?**

- o Sim, desde que esteja sem débitos com exercícios anteriores ao corrente e o valor a pagar seja igual ou superior a R\$ 100,00

Ø **Quem é inscrito na Dívida Ativa: o veículo ou a pessoa; ou seja, como a sefaz vetará o parcelamento porque o sujeito está na Dívida Ativa? Ou, a exemplo do ICMS pode-se parcelar um debito inscrito na Dívida Ativa?**

- o O IPVA incide sobre a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie, tendo como sujeito passivo da obrigação tributária a pessoa natural(pessoa física) ou jurídica proprietária do veículo automotor;
- o O débito inscrito em dívida ativa poderá ser parcelado em até 06(seis) vezes, sendo competente para autorizar o titular da Procuradoria da Fazenda Estadual

Ø **Se a placa do veículo não tiver três letras o veículo está irregular?**

- o Sim, pois ele estará fora do sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, obrigando-se a dirigir-se ao DETRAN para a devida regularização, devendo pagar todos os débitos referentes ao exercício anterior e os valores referentes ao exercício corrente.

Ø **Antes do vencimento do IPVA do exercício, pode-se requerer o parcelamento do IPVA de exercícios anteriores e atual?**

- o Sim

Ø **Pode o licenciamento anual ser parcelado?**

- o Entende-se por licenciamento anual a licença anual que é dada pelo órgão de trânsito para que o veículo automotor possa se deslocar pela malha viária do Estado. Para tanto, as obrigações do proprietário do veículo com o pagamento do IPVA, Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, Multas por infração as legislações de trânsito e ambiental, seguro DPVAT, ...etc devem ser quitadas anualmente.
- o Caso o proprietário do veículo esteja em dia com os licenciamentos anteriores e o valor a pagar de IPVA no exercício corrente seja igual ou superior a R\$ 100,00, pode parcelar em até 3(três) vezes. Caso esteja inadimplente com licenciamentos anteriores, pode solicitar parcelamento de seus débitos junto a SEFAZ e ao DETRAN em até 06(seis) parcelas.

Ø **Qual a data em que o licenciamento deverá ser recolhido, por placa de veículo?**

- o Conforme os prazos de licenciamento por final de placa publicados no Diário Oficial do Estado

Ø **Comprei um veículo cujo IPVA vencerá posteriormente. Pagarei proporcional aos meses remanescentes do exercício?**

- o Na compra de veículos usados em que haverá transferência de titularidade, o fato gerador acontece em 01 de janeiro de cada exercício, não podendo haver transferência de titularidade sem a comprovação do pagamento ou do reconhecimento da não-incidência ou isenção do imposto já vencido. O escalonamento para pagamento do IPVA por final de placa deve ser entendido como uma flexibilização da administração fazendária no tocante a recolhimento do imposto, cuja obrigação de recolher consuma-se em 01 de janeiro de cada exercício.

Ø **Posso depreender, pela leitura dos artigos 17 e 24 da Lei 6.555/04 e artigo 9º da IN 06/05, que o IPVA do exercício pode ser parcelado em até 3 vezes e o de exercícios anteriores em até 6 vezes? Em outras palavras, minha dúvida é: em 2006 o IPVA em atraso de 2005 será parcelado em 3 ou 6 vezes, limitados ao licenciamento?**

- o O IPVA do exercício corrente pode ser parcelado em até 3 vezes para contribuintes que não tenham débitos de IPVA com exercícios anteriores a 2006 e cujo valor a pagar no exercício corrente seja igual ou superior a R\$ 100,00.
- o Quem possua débitos de IPVA com exercícios anteriores a 2006, pode solicitar o parcelamento de débitos em até 6(seis) vezes.
- Ø **Enquanto se está pagando o parcelamento de exercícios anteriores qual a legalidade do veículo? (vai poder licenciar, ou circular?).**
 - o No tocante ao parcelamento de IPVA, enquanto o proprietário cumprir os prazos de pagamento e seus respectivos valores, o veículo será considerado adimplente
 - o No tocante a emissão do CRLV, o Código de Trânsito Brasileiro determina que o veículo só será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas
- Ø **Aquisição de veículo novo em outro Estado. A quem cabe o tributo?**
 - o O local de ocorrência do fato gerador é onde o veículo automotor foi registrado, nada impedindo que ele seja adquirido em outro Estado e seja registrado em Alagoas, cabendo assim ao Estado de Alagoas o tributo respectivo. Caso já tenha sido registrado em outro Estado quando de sua aquisição, caberá a este o tributo.
- Ø **Quando um veículo se submete a antecipação do licenciamento anual, conforme IN 06/06, art. 4º, V?**
 - o Quando houver mudança de domicílio do proprietário para outro Estado
 - o Quando houver mudança de categoria, passando o veículo da condição de isenção ou não-incidência para tributado
 - o Por exclusiva vontade do proprietário
- Ø **A que órgãos devem-se comunicar a mudança de domicílio? (existe modelo de formulários?).**
 - o O gestor do sistema RENAVAL onde se registram os dados cadastrais dos veículos automotores é o DETRAN. Desta forma deve-se procurar as Centrais de Atendimento do DETRAN, inclusive as CIRETRANS para a devida atualização. O formulário está disponível nas Centrais de Atendimento e CIRETRANS do DETRAN
- Ø **A que órgãos devem-se comunicar alienação do veículo? (existe modelo de formulários?).**
 - o O gestor do sistema RENAVAL onde se registram os dados cadastrais dos veículos automotores é o DETRAN. Desta forma deve-se procurar as Centrais de Atendimento do DETRAN, inclusive as CIRETRANS para a devida atualização. O formulário está disponível nas Centrais de Atendimento e CIRETRANS do DETRAN
- Ø **Veículos não tributados precisam se licenciar?**
 - o Sim, pois existem taxas de serviços diversos, multas de trânsito, caso exista, seguro DPVAT, taxa de manutenção de vias públicas e taxa referente a inspeção de gases e poluentes que precisam ser quitadas com os Órgãos Executivos de Trânsito e Ambiental
- Ø **Antes do vencimento do IPVA do exercício, pode-se requerer o parcelamento do IPVA de exercícios anteriores, antes de recolher o atual?**
 - o Sim, pois são fatos geradores de obrigação tributária distintos. Ao requerer o parcelamento de IPVA de exercícios anteriores, o seu deferimento só se dará se abranger todos os débitos com o IPVA, e não apenas um determinado exercício, deixando os demais em aberto.
- Ø **Pode-se parcelar o IPVA do exercício atual tendo o sujeito passivo débitos de outros veículos?**
 - o Não, se houver débitos deste veículo, pois para se pagar o IPVA do exercício corrente em até três(3) parcelas, necessário o contribuinte está em dia com o IPVA de exercícios anteriores e o valor a recolher seja igual ou superior a R\$ 100,00. Sim, se não houver débitos deste veículo, independentemente dos demais
- Ø **Pode-se parcelar o IPVA do exercício atual tendo o veículo débitos de exercícios anteriores?**
 - o Não, mas desde que o proprietário do veículo automotor requeira o parcelamento de débitos de exercícios anteriores e pague a primeira parcela, **poderá também parcelar o exercício corrente**, pois o pedido de parcelamento de débitos suspende a exigibilidade do crédito tributário e torna o contribuinte adimplente desde que o mesmo cumpra os prazos e valores do parcelamento de débitos.
- Ø **Pode-se parcelar o IPVA de exercícios anteriores estando inadimplente com o exercício atual?**
 - o Sim, requerendo o parcelamento de débitos em até 6(seis) vezes, excetuando-se o exercício corrente
- Ø **Vendido o veículo com débito de IPVA, o proprietário anterior pode se dirigir a SEFAZ e recolher o IPVA vencido?**
 - o Sim. Na hipótese do comprador adquirir o veículo com débito de IPVA, assumirá a responsabilidade na condição de "Responsável Solidário" em relação ao imposto cujo fato gerador seja anterior ao tempo de sua aquisição.
- Ø **O reconhecimento de não-incidência e a concessão de isenção do IPVA é feita anualmente?**

- o Em linhas gerais o reconhecimento da não-incidência e a concessão de isenção devem ser feitos anualmente através da emissão de certidões, porém há permissivo legal que autoriza a manutenção dos benefícios enquanto subsistirem as razões para sua emissão – Art. 17 da IN GSEF N° 07/2005.
- Ø Quem tiver direito a proporcionalidade de 1/12 avos e a parcelamento (veículo usado), está obtendo simultaneamente os dois benefícios? Precisa requerer?
 - o inexistente previsão legal para se autorizar o **parcelamento de IPVA a vencer**, integral ou proporcional referente a veículo novo
 - o existe previsão legal para se autorizar o **parcelamento de IPVA a vencer**, integral ou proporcional referente a veículo usado, desde que, o montante seja igual ou maior que R\$ 100,00 e o contribuinte esteja adimplente com exercícios anteriores
- Ø Quem tiver direito a proporcionalidade de 1/12 avos e ao desconto de 10%(veículo usado), está obtendo simultaneamente os dois benefícios?? Precisa requerer?
 - o inexistente previsão legal para se conceder o **desconto de 10%** sobre o **IPVA a vencer**, integral ou proporcional referente a veículo novo
 - o existe previsão legal para se conceder o **desconto de 10% sobre o IPVA a vencer**, integral ou proporcional referente a veículo usado, desde que o pagamento seja efetuado até a data de vencimento
- Ø **A Lei estabelece que veículo novo não pode ter o IPVA parcelado. O veículo importado usado pode?**
 - o Não, pois tratando-se de veículo de procedência estrangeira, para efeito da primeira tributação, ocorre o fato gerador:
 - § na data do desembarço aduaneiro, quando importado por consumidor final;
 - § na data da aquisição por consumidor final, quando importado por empresa revendedora;
 - § no momento da incorporação ao ativo permanente da empresa importadora revendedora, quando importado por esta;
 - o O pagamento da cota única do imposto deverá ser efetuado no prazo de 10(dez) dias contados da data do desembarço aduaneiro
- Ø **Quais problemas que só podem ser resolvidos no GT – IPVA ou na DIRAC**
 - o No GT-IPVA
 - § Deferimento de requerimentos para concessão de isenção ou reconhecimento de não-incidência, se o contribuinte for domiciliado na capital; caso seja no interior, nas Gerências Regionais de Administração Tributária
 - § Reencaminhamento de arquivos de isenção ou não-incidência para o DETRAN
 - § Correção do conteúdo de Certidões de isenção ou não-incidência
 - § Correção do "status" do contribuinte referente à obrigação tributária(isenção, não-incidência, tributado) nas bases de dados da SEFAZ e do DETRAN
 - § Retificação de conteúdo de campos do Auto de Lançamento
 - § Retificação de conteúdo de campos da Notificação de Débito
 - § Comprovação de transferência de titularidade de veículo automotor com o objetivo de alterar o sujeito passivo da obrigação no Auto de Lançamento ou na Notificação de Débito
 - o Na DIRAC
 - § Erro no pagamento de parcelas do IPVA corrente ou parcelamento de débitos

- JOSE EUGENIO BARROS FILHOS DIFIS/GT - IPVA - eugeniofilho@sefaz.al.gov.br
- PEDRO FERNANDES MARTINS - DIFIS/GT - IPVA - pedromartins@sefaz.al.gov.br
- DIFIS/GT-IPVA - 3315-7715 / 3315-3331